



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 · Ano IX | Edição nº 1925

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	15
Atos Administrativos	16
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	16
Vigilância Sanitária	17
Comunicados	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Homologação / Adjudicação	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Balanços/balancetes	20



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.081, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.07.00	SECRETARIA MUN AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 162	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	20.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 336	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	5.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
4.4.90.52.00 - 363	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	70.000,00
	TOTAL	95.000,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.07.00	SECRETARIA MUN AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
3.3.90.30.00 - 163	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	20.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00 - 338	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	5.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 361	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	70.000,00
	TOTAL	95.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 991.704,38

(novecentos e noventa e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.009	PAIF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL	
3.3.90.39.00 - 82	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	45.000,00
08.244.0007.2.010	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
3.3.90.39.00 - 83	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	60.203,95
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	

08.244.0008.2.021	SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ADOLESCENTE - LIB. ASSIST.	
3.3.90.39.00 - 117	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	14.643,39
08.244.0008.2.023	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
3.3.90.30.00 - 110	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	57.034,17
08.244.0008.2.101	ALTA COMPLEXIDADE - FRENTE FRIA	
3.3.90.30.00 - 113	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	12.322,87
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
08.244.0008.2.024	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52.00 - 127	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	200.000,00

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIT. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00 - 249	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	125.500,00

02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00 - 281	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	200.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
12.361.0024.1.012	AMPLIAÇÃO REDE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00 - 286	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINC.	247.000,00

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.93.00 - 353	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	30.000,00
	TOTAL	991.704,38

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
3.3.90.39.00 - 81	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	120.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	



08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52.00 - 128	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	150.000,00
	TOTAL	270.000,00

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5.º, decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 34.834,94 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 -	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	14.834,94
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	10.000,00
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	10.000,00
	TOTAL	34.834,94

Art. 8.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 7.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 19.595,30 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00 -	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV ESTADUAIS VINC.	19.595,30
	TOTAL	19.595,30

Art. 10. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 9.º, decorre de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.082, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o fomento à inovação na Estância Turística de Olímpia e institui o Conselho Municipal de Inovação, a ser regulamentado por Decreto.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a presente Lei, que tem por finalidade promover o fomento à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à criatividade no âmbito da Estância Turística de Olímpia, contribuindo para a diversificação, qualificação e sustentabilidade dos serviços e produtos ofertados no município.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I - estimular e incentivar a criação e a implementação de iniciativas inovadoras que promovam o desenvolvimento econômico e social do município;

II - promover parcerias entre o setor público e o setor privado, instituições de ensino e centros de pesquisa, fortalecendo o ecossistema de inovação;

III - contribuir para a melhoria da competitividade e da sustentabilidade dos empreendimentos comerciais, industriais e turísticos;

IV - instituir o Conselho Municipal de Inovação, órgão consultivo e deliberativo, responsável por propor, acompanhar e avaliar as políticas e ações de inovação no município, cuja regulamentação será feita por meio de Decreto.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Inovação: o conjunto de processos, métodos, produtos ou serviços que introduzem melhorias significativas ou soluções criativas em atividades econômicas e sociais;

II - Conselho Municipal de Inovação: órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, incumbido de assessorar o Poder Executivo na formulação e no monitoramento das políticas de inovação.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 4.º O Poder Público Municipal adotará medidas que incentivem a inovação no município, dentre as quais se incluem:

I - a criação de programas e editais de fomento a projetos inovadores, envolvendo empreendedores, startups, instituições de ensino e pesquisa;

II - a promoção de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções criativas aplicadas ao turismo;

III - a concessão de incentivos, tais como benefícios fiscais e acesso a linhas de crédito especiais, destinados a iniciativas de inovação;

IV - a realização de eventos, capacitações e workshops que promovam o intercâmbio de conhecimento e o networking entre os diversos atores do ecossistema

inovador.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 5.º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de:

I - propor diretrizes, estratégias e ações para o fomento à inovação no município;

II - acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos programas e projetos de inovação implementados no âmbito municipal;

III - promover a integração entre os diversos atores envolvidos na cadeia de inovação (setor público, iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil);

IV - emitir pareceres e recomendações que subsidiem a formulação e o aprimoramento das políticas de inovação;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - eleger, na forma do seu regimento interno, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes municipais, dos trabalhadores, dos produtores e dos usuários de ciência e tecnologia e da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6.º As atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Inovação serão regulamentados por decreto, o qual deverá ser expedido pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Aplica-se ao regramento previsto nesta Lei, no que couber, as disposições da Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Lei n.º 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º O Poder Executivo deverá, no prazo estabelecido, editar o decreto regulamentador do Conselho Municipal de Inovação, garantindo ampla participação dos diversos segmentos da sociedade e assegurando a transparência e a eficácia das políticas de inovação implementadas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.083, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Cultural e

Turístico - COMDEPHAAC e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, de acordo com os artigos 236 e 258, da Lei Orgânica do Município de Olímpia, o **Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Cultural e Turístico - COMDEPHAAC**, com vigência ilimitada, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore de Olímpia/SP.

Parágrafo único. O COMDEPHAAC terá sua sede nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore de Olímpia/SP.

Art. 2.º O COMDEPHAAC tem por finalidade as seguintes atribuições:

I - sugerir medidas de preservação, conservação, restauração e revalorização de unidades de interesse histórico, artístico, cultural e turístico;

II - manter e motivar a consciência da comunidade sobre o valor de suas produções mais expressivas ao longo do tempo.

Art. 3.º Caberá ao COMDEPHAAC:

I - opinar sobre medidas da administração municipal que envolvam questões atinentes aos seus objetivos;

II - efetuar intercâmbio e/ou convênios com entidades congêneres;

III - cadastrar, tomba, e adquirir com ou sem ônus ao município bens de qualquer natureza, desde que enquadrados em seus objetivos;

IV - sugerir e quando for o caso opinar sobre a concessão de auxílios e/ou subvenção a entidade privada ou não, para conservação e proteção do patrimônio histórico;

V - indicar locais e obras que, pelo seu valor histórico, artístico e cultural devam ser preservadas e respeitadas por qualquer reforma;

VI - apresentar sugestão para elaboração de legislação específica sobre o patrimônio cultural e ambiental;

VII - sugerir edição de livros, revistas e outros referentes a temas de suas especialidades;

VIII - propor cursos, concursos, conferências, fóruns e outras instâncias de discussão e aquisição de conhecimento sobre questões atinentes aos objetivos do órgão;

IX - solicitar a cooperação de órgãos da administração municipal, parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, fundações, entidades e empresas privadas.

Art. 4.º O COMDEPHAAC será composto por um colegiado de 14 membros, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, assim constituído:

I - Poder Público:

a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Defesa do Folclore de Olímpia/SP;

b) Secretário(a) Municipal de Turismo de Olímpia/SP

c) representante da Secretaria Municipal de Esporte,

Lazer e Juventude;

d) relator;

e) membros indicados pelo Prefeito Municipal, reconhecidos pelo saber e experiência nos assuntos relativos à competência do COMDEPHAECT e de comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, pertencentes às seguintes pastas:

1. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

2. Secretaria Municipal da Casa Civil - Divisão de Assuntos Jurídicos;

3. Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

II - Sociedade Civil:

a) 07 (sete) representantes das seguintes áreas:

1. Arquitetura e Engenharia;

2. Advocacia;

3. Artes;

4. Educação;

5. Meio Ambiente;

6. Comércio e Indústria;

7. Imprensa.

Parágrafo único. Os membros do conselho, representantes da sociedade civil, advirão de indicação do Presidente de Entidades representantes das áreas acima citadas que deverá também indicar um suplente.

Art. 5.º No caso de mais de uma indicação, caberá ao Presidente do Conselho escolher o representante de cada uma das áreas.

Parágrafo único. No caso de não indicação pelas Associações ou Entidades oficiais, o representante da área em falta poderá ser convidado diretamente pelo Presidente do Conselho.

Art. 6.º Em caso de vaga durante o período do mandato, proceder-se de forma prevista nos artigos 4º e 5º respeitada a representação neles indicada.

Art. 7.º A diretoria do Conselho será assim constituída:

I - Presidente: Secretário(a) Municipal de Cultura e Defesa do Folclore de Olímpia/SP;

II - Vice-Presidente: eleito pelo Conselho;

III - 1º Secretário: funcionário(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, indicado pelo Presidente;

IV - 2º Secretário: eleito pelo Conselho;

V - Relator: indicado pela presidente do Conselho.

Art. 8.º Para eleição dos membros da diretoria a votação será válida com a presença da maioria simples dos membros do conselho, ou seja, 07 (sete).

Parágrafo único. Prevalecerá o voto do Presidente em caso de empate.

Art. 9.º O poder Executivo Municipal designará, anualmente, no orçamento, as dotações necessárias ao perfeito funcionamento do COMDEPHAECT considerando a preservação e restauração do patrimônio existente, a incorporação de novos itens patrimoniais e as despesas decorrentes destas ações.

Parágrafo único. Quem responderá pela prestação de contas será o Presidente do Conselho e sua diretoria.

Art. 10. As demais ações serão regidas pelo regimento interno do conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.442, de 26 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.084, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, que institui normas de posturas para a realização de eventos na Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A *autorização/alvará e a fiscalização da realização de eventos de que trata o artigo 1.º, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e/ou da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.*

§ 1.º (...).

§ 2.º (...).”

Art. 2.º O *caput* do artigo 9.º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Quando o evento demandar consumo de energia elétrica e água, e for realizado em imóvel público, o departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, por solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, estimará seu custo, que será cobrado do usuário, antes da autorização para realização do evento.

Parágrafo único. Na ausência de pagamento de danos ou custo de energia elétrica e água, o valor verificado e atestado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, respectivamente, serão descontados da caução, ou se superior a esta, inscrito em Dívida Ativa do Município.”

Art. 3.º O *caput* do artigo 10., da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A realização do evento sem a prévia expedição do Alvará de Autorização poderá ser embargada e impedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e

Juventude e/ou da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Parágrafo único. (...)."

Art. 4.º O artigo 11., da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Nos ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizarem competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro, a fim de evitar riscos à vida, integridade corporal ou saúde de esportistas, árbitros, autoridades em serviço, assistentes e do público em geral."

Art. 5.º O artigo 12., da Lei Municipal n.º 4.253, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os casos omissos estarão sujeitos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e/ou da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore."

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.536, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a utilização para comércio e prestação de serviços temporários das áreas externas do Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'Anna", durante a realização do 9º OLÍMPIA RODEO FESTIVAL e 1ª EXPO OLÍMPIA+AGRO a ser realizada nos dias 08 a 10 de maio de 2025 em área específica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, durante a realização desse evento, a população flutuante de nossa cidade, bem como a concentração demográfica nas proximidades do Recinto, crescem substancialmente;

Considerando, a garantia da viabilização do evento e, buscando a segurança e conforto de toda a população,

DECRETA:

Art. 1.º A concessão de Autorização para funcionamento de estacionamentos em áreas particulares nas imediações do Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'Anna" dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - o interessado deverá apresentar requerimento com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis antes do evento, junto ao protocolo geral do município na Rua Nove de Julho, nº 1.054, Centro, instruído com os seguintes documentos e atendimento das obrigações presentes, nos locais:

cópia do RG, CPF e comprovante de residência do requerente;

comprovante de propriedade da área emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (certidão de matrícula atualizada);

autorização expressa, com firma reconhecida, do proprietário, caso o imóvel não seja de propriedade do interessado;

planta baixa da área a ser utilizada, demarcando na mesma a localização numerada de estacionamento dos veículos;

o estacionamento deverá conter fixação de extintor de incêndios a cada 25 metros;

o estacionamento deverá fixar tabela de preços a serem praticados e horários de funcionamento do estacionamento, em local visível, ficando vedado ao interessado o abandono do local enquanto houver veículos estacionados no mesmo;

comprovante de autorização, por parte da CPFL, de ligação de energia elétrica destinada à iluminação a ser necessariamente instalada na área;

lavratura de um termo por meio do qual o prestador de serviços se responsabiliza civilmente por eventuais danos sofridos pelos veículos sob sua guarda, assim como em caso de furto ou roubo, no interior do estacionamento (com firma reconhecida);

apresentar com 02 (dois) dias de antecedência ao evento, talões e permanentes para serem carimbados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na Rua São João, nº 1010 - Patrimônio São João Batista;

obrigatoriedade no preenchimento dos talões com marca do veículo, número de placa e data com horário de entrada e saída (inclusive no canhoto);

apresentar os talões de controle até o 3º dia útil posterior ao evento, para apuração do ISSQN.

II - a área deverá estar cercada e com sinalização luminosa de entrada e saída, o que deve ser previamente constatado por vistoria do setor competente do Município;

III - a infringência de quaisquer dos dispositivos deste artigo implicam as penalidades previstas na Lei nº 4.076, de 03 de fevereiro de 2016 e Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018;

IV - a não apresentação dos talões no prazo determinado na alínea k do art. 1º, inciso I, o imposto será lançado sobre o valor total dos talões autorizados sobre o valor máximo da tabela, acrescida da penalidade prevista no inciso III, deste artigo;

V - não será emitida a Autorização para contribuintes com débitos de ISSQN referente a estacionamentos de anos anteriores.

Art. 2.º Fica vedado o Comércio Ambulante, e, o Comércio Eventual de produtos nas vias, passeios públicos e dentro dos estacionamentos, bem como, a montagem de estruturas fixas tais como, tabuletas, mostruários, bancas,

barracas, food truck, trailers e assemelhados, em um raio de 200 (duzentos) metros lineares a partir dos limites do Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'Anna".

Art. 3.º No caso de descumprimento do artigo anterior, a fiscalização efetuará a apreensão dos bens, removendo-os para o Pátio de Serviços da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.540, DE 30 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da Aposentadoria Compulsória, do Senhor **SÉRGIO DA SILVA**.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 021/2025,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Compulsória, a partir de 04 de maio de 2025, o Servidor Municipal **SÉRGIO DA SILVA**, CPF n.º ***.***.***-**, do cargo de Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.538, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, nos termos da Lei n.º 3.374, de 17 de setembro de 2009, fica integrado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

TIAGO LOUZADA

Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico Cultural

CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO

Representante dos Equipamentos Culturais

ALAN DURAN SAVIOLO

Representante dos Equipamentos Culturais

CHARLES AMARAL

Representante do Poder Legislativo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE

Representante do Setor Cultural de Audiovisuais

JOÃO FERREIRA

Representante do Setor Cultural de Folclore, Grupos Folclóricos, Parafolclóricos e de Dança

CLARISSA ROSSI GONÇALVES DE MATTOS

Representante do Setor Cultural de Patrimônio Material, Imaterial e Educação

CAROLINE DAMIÁ SANTOS

Representante do Setor Cultural e Coletivos

FERNANDA MARIA ISAAC

Representante do Setor Cultural de Artesanato

MARIA APARECIDA MOREIRA KAMLA

Representante da ABECOA - Associação Beneficente Cultural e Assistencial de Olímpia

SANDRA CRISTINA COBACHO CIZOTTO

Representante da ONG Humanizar

Art. 2.º A Presidência do Conselho Municipal de Cultura - CMC fica a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Art. 3.º Os membros do Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4.º Os trabalhos prestados ao Conselho Municipal de Cultura - CMC ficam declarados de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 8.176, de 12 de agosto de 2021 e 8.759, de 19 de maio de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.539, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária indenizações e restituições e aquisição de imóveis.

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a provável excesso de arrecadação e superavit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 411.151,50 (quatrocentos e onze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.93.00 - 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	365.551,50
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0028.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00 - 317	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	TESOURO	45.600,00
	TOTAL	411.151,50

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito**

suplementar no valor de R\$ 3.741,96 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.93.00 - 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	3.741,96
	TOTAL	3.741,96

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.540, DE 30 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da Aposentadoria Compulsória, do Senhor **SÉRGIO DA SILVA**.*

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 021/2025,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Compulsória, a partir de 04 de maio de 2025, o Servidor Municipal **SÉRGIO DA SILVA**, CPF n.º ***.***.***-**, do cargo de Médico Clínico Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.541, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, no âmbito do Município de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto estabelece, no âmbito do Município de Olímpia, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com a finalidade de subsidiar:

I - licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021;

II - desestatizações de empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - estruturação de contratos de parceria, inclusive PPPs, observando-se o Decreto Federal nº 8.428/2015 e a Lei nº 13.334/2016.

§ 1.º O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos já elaborados.

§ 2.º A utilização dos estudos será a critério exclusivo da Administração.

§ 3.º A apresentação de estudos não obriga o

Município a utilizá-los, nem gera direito automático a ressarcimento, salvo nos termos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** - instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II - **Manifestação de Interesse Privado (MIP)** - apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III - **Órgão ou entidade competente** - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP para empreendimento passível de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IV - **Proponente**: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP à Administração Pública Municipal;

V - **Requerente**: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no artigo 1º deste Decreto;

VI - **Requerimento de Autorização**: solicitação de autorização do requerente para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público;

VII - **Pessoa Autorizada**: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da Administração Pública Municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3.º A utilização do PMI é facultativa para a administração pública e pode ser resultado:

I - da proposta da unidade solicitante;

II - da apresentação de MIP.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

Art. 4.º A apresentação de MIP pode, a critério da administração pública, ensejar a abertura de PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos descritos no artigo 1º ou ensejar a deflagração de licitação caso esteja aderente aos interesses públicos.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de MIP para propor a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em processo público de

alienação, de concessão, de arrendamento ou de concessão de direito real de uso.

Art. 5.º A MIP deverá conter, no mínimo, o que segue:

I - documentos de qualificação técnica da proponente;
II - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios socioeconômicos dele advindos;

III - a descrição sumária das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivas estimativas de prazos de execução;

IV - indicação das possíveis modalidades de contratação a serem implementadas e de arranjos jurídicos preliminares, bem como do respectivo prazo contratual;

V - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, técnica e ambiental da parceria proposta;

VI - estimativa de aporte e da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;

VII - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, em conformidade com o disposto no artigo 7º deste decreto.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá requisitar informações e realizar reuniões com o solicitante, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações.

Art. 6.º A apresentação da MIP observará o que segue:

I - o proponente deverá protocolar a proposta no setor de protocolo geral do município de Olímpia, endereçando-a a Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II - a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com auxílio da Comissão Técnica ou entidade competente, realizará a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º deste decreto e emitirá Parecer Conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da proposta, que será submetido ao proponente, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação do material apresentado;

III - conforme o nível de atendimento aos requisitos do artigo 5º deste decreto ou com a observância das adequações necessárias indicadas no Parecer Conclusivo, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público e Privado - CGP poderá decidir pela rejeição total da proposta, pelo aproveitamento de parte do escopo dos estudos ou pela aprovação total destes, com a indicação dos encaminhamentos adequados a futuro processo licitatório do projeto;

IV - na hipótese de complementação do material prevista no inciso II deste artigo, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação das adequações ou informações adicionais solicitadas, contados a partir da emissão do parecer do Conselho Gestor, ultrapassado este prazo a proposta será considerada rejeitada, com o seu posterior arquivamento;

V - caso aprovada a MIP para abertura de PMI, este seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no Capítulo III deste decreto;

VI - caso aprovada a MIP para abertura direta de Edital

de licitação, a Divisão de Assuntos Jurídicos deverá encaminhar o processo para deliberação final da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e observância dos demais trâmites pertinentes ao devido processo licitatório;

VII - rejeitada a proposta para todos os fins, o proponente será comunicado da decisão, procedendo-se, posteriormente, ao arquivamento do respectivo expediente.

Art. 7.º A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 8.º O PMI é composto das seguintes fases:

I - publicação do edital do chamamento público;

II - autorização dos particulares aptos para elaboração dos estudos;

III - avaliação, seleção e aprovação dos estudos.

§ 1.º A competência para a abertura do PMI e emissão das autorizações para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é mediante deliberação da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§ 2.º A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem final do projeto derivado do PMI.

Seção I

Da Abertura

Art. 9.º O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1.º O Edital de Chamamento Público será elaborado a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com a observância dos demais trâmites pertinentes ao devido processo licitatório.

§ 2.º Após conclusão do procedimento de aprovação, o Edital de Chamamento Público será publicado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§ 3.º Será dada ampla publicidade ao edital de chamamento, por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município, nas páginas eletrônicas oficiais do Município, sendo facultado à Administração Pública providenciar a publicação em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

§ 4.º Não se submetem aos procedimentos previstos neste decreto:

I - procedimento previsto em legislação específica;

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista.

Art. 10. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais, poderá, a seu critério, submeter os projetos

apresentados em PMI ou MIP à Consulta Pública, quando entender necessário ao aprimoramento técnico ou à transparência do processo.

Art. 11. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I - o objeto e o escopo do PMI;
- II - indicação:
 - diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vista ao atendimento do interesse público;
 - o prazo máximo e a forma de apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;
 - o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
 - o valor máximo para possível ressarcimento;
 - os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
 - os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;
 - o valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual;
 - dos prazos para pedidos de esclarecimentos.
- III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1.º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2.º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 3.º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência [do futuro contrato](#), o [que for maior, conforme apontado nos estudos](#).

§ 4.º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de

controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Seção II

Da Autorização Para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 12. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

- I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou privada, com razão social, CNPJ ou CPF, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação do representante legal;
- II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- III - documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica de direito privado interessada;
- IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma, devendo conter as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, bem como a metodologia utilizada;
- V - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

VI - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

Parágrafo único. O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

Art. 13. [A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos](#), além de ser pessoal e intransferível, poderá, a critério da administração pública, ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, e:

- I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;
- II - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III - não obriga a administração pública a realizar licitação;
- IV - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e
- V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Parágrafo único. Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos,

levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 14. Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.

Parágrafo único. A associação de que trata o caput somente pode ser feita antes da apresentação do requerimento de autorização.

Art. 15. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

perda de interesse da Administração Pública;

desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão responsável pela condução do PMI.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - [tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal](#) que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1.º A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou seja, tornada sem efeito.

§ 2.º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3.º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4.º Contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da notificação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos porventura encaminhados ao órgão responsável pela condução do PMI que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá realizar reuniões e colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Da Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 17. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser

objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

Da Avaliação e Seleção

Art. 18. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no Edital de Chamamento Público, considerando:

I - a observância das diretrizes e premissas definidas pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - [a adoção das melhores técnicas de elaboração](#), segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o projeto, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada - plano de trabalho; e

II - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 19. A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que subsidiará a elaboração do Parecer Técnico e a seleção do referido Conselho Gestor, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

Art. 20. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, a não reapresentação no prazo indicado pelo Conselho Gestor implicará a cassação da autorização;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em partes, as informações e sugestões advindas do PMI ou MIP.

Parágrafo único. É facultado à administração pública, realizar reuniões com as pessoas autorizadas, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados.

Subseção II

Do Resultado da Seleção

Art. 21. Os projetos, [levantamentos, investigações e](#)

[estudos](#) poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1.º A Secretaria de Governo e Relações Institucionais poderá recomendar a utilização, de forma parcial ou integral, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não atendam integralmente ao escopo original do Edital de Chamamento Público ou da autorização, caso em que deverá fundamentar sua recomendação, por meio de Parecer Técnico.

§ 2.º Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob possibilidade de serem destruídos.

§ 3.º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 22. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais realizará a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e aprovará os valores para possível ressarcimento, a qual publicará o resultado da referida seleção nos meios de comunicação referidos no parágrafo único do artigo 9º deste decreto.

§ 1.º O valor arbitrado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da rejeição.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 3.º O valor arbitrado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais o deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 4.º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais poderá solicitar [correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações](#) e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 1º deste decreto.

§ 5.º Na hipótese de alterações previstas no § 4º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o

possível ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

§ 6.º Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa correspondente, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pela Administração Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público, ou no caso de autorização com exclusividade.

Art. 25. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 26. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



Portarias

PORTARIA N.º 56.020, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 1.º de maio de 2025, o Senhor **CARLOS ALBERTO ZANIRATO**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***.**, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.021, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 1.º de maio de 2025, o Senhor **ALBERTO JOSE GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***.**, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.022, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 01 de maio de 2025, o Senhor **ANGELO ANTONIO MUNIZ**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***.**, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.023, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Básica I - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 15 de abril de 2025, CONTRATA a Professora **GABRIELE DOS SANTOS FONSECA**, CPF n.º ***.***.***.**, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

**PORTARIA N.º 56.024, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Básica I - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 16 de abril de 2025, CONTRATA a Professora **REGIANE DE LIMA NOGUEIRA ZELLI**, CPF n.º ***.***.***-**, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Básica II - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 16 de abril de 2025, CONTRATA a Professora **FLÁVIA ANDREIA DINIZ**, CPF n.º ***.***.***-**, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.026, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Básica II - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 16 de abril de 2025, CONTRATA o Professor **LUIS MITHER LOPES ALTRÃO**, CPF n.º ***.***.***-**, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Atos Administrativos**Portarias - Secretaria Municipal de Educação****PORTARIA Nº 837, 25 ABRIL DE 2025**

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Diretor, os docentes:

Nome	CPF	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Karina Aparecida Vismara Fernandez	***.***.***-**	EMEB Profº Maurício César Alves Pereira	EMEB Profº Maurício César Alves Pereira	02/03/2025 à 21/04/2025
Rafaela Nalini	***.***.***-**	EMEB Profº Reinaldo Zanin	EMEB Profº Reinaldo Zanin	10/03/2025 à 29/03/2025
Danila dos Santos Magro	***.***.***-**	EMEB Jardim Hélio Cazarini	EMEB Jardim Hélio Cazarini	28/03/2025 à 16/04/2025
Karen Bianca Costa	***.***.***-**	EMEB Santo Seno	EMEB Santo Seno	11/04/2025 à 30/04/2025
Priscila Gabriela Correia	***.***.***-**	EMEB Profº Lourice Arutin Sgorlon	EMEB Profº Lourice Arutin Sgorlon	29/03/2025 à 28/04/2025
Ivanice Borges Ribeiro	***.***.***-**	EMEB Thiago Felício de Sant' Anna	EMEB Thiago Felício de Sant' Anna	24/03/2025 à 24/04/2025

Olímpia, 25 de Abril de 2025

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 838, 25 DE ABRIL DE 2025

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para função de Assistente Diretor, os docentes:

Nome	CPF	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Lucécia Aparecida de Oliveira Donaire	***.***.***-**	EMEB Jardim Hélio Cazarini	EMEB Jardim Hélio Cazarini	28/03/2025 á 16/04/2025
Mirela Perpétua Bertoco	262.272.436-17	EMEB Profº Reinaldo Zanin	EMEB Profº Reinaldo Zanin	10/03/2025 á 29/03/2025
Élica Gislaine Paniza dos Santos	***.***.***-**	EMEB Santo Seno	EMEB Santo Seno	11/04/2025 á 30/04/2025
Lilian Almeida Dias dos Santos Reginaldo	292.587.50 - 45	EMEB Profº Reinaldo Zanin	EMEB Profº Reinaldo Zanin	06/03/2025 á 21/04/2025

Olímpia, 25 de Abril de 2025
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Evandro Roberto Victorello
Chefe de Setor Vigilância Sanitária

Licitações e Contratos
Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de preços nº. 49/2025
Objeto: Aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias atendidas pelos equipamentos de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 16/05/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 16/05/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de abril de 2025.

Vinicius Santos Papani
Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Vigilância Sanitária
Comunicados

SERVICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA.

Comunica o Cancelamento das Licenças Sanitárias dos Estabelecimentos abaixo, conforme a Portaria CVS 01/2024 em seu Art. 20 - *A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no art. 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083/98.*

- MAIARA RÚBIA DOS SANTOS TORRES - CNPJ.: 26.675.518/0001-19
- MAJU RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ.: 37.241.407/0001-10
- MÁRCIA GISAINÉ MAGRO - CNPJ.: 15.014.535/0001-99
- MARCOS DIAS DE ANDRADE - CNPJ.: 56.031.198/0001-25
- MARI CAROLINA GOMES MICA- CNPJ.: 31.551.957/0001-50
- MARINALVA DA CRUZ DOS SANTOS- CNPJ.: 48.289.399/0001-07
- MARIELZA B. CASARINE - CPF.: ***.***.***-**
- MARILDA DE OLIVEIRA FERREIRA - CNPJ.: 16.519.896/0001-50
- MARINA GONÇALVES R. GOMES - CNPJ.: 40.146.076/0001-44
- MATHEUS BUFFI MARCONI - CPF.: ***.***.***-**
- MAYCON KELVIN BARBOSA - CNPJ.: 29.709.126/0001-11
- MEIRE RODRIGUES DO AMARAL - CNPJ.: 15.485.694/0001-71
- MELQUISEDEQUE SALÍCIO - CPF.: ***.***.***-**
- MISAEL ALVES BRANDÃO - CNPJ.: 37.363.190/0001-11
- NATÁLIA APARECIDA SELETE - CNPJ.: 50.045.957/0001-22
- NEUSA APARECIDA PIMENTA MARTINS - CNPJ.: 03.049.138/0001-73
- NEVILLI FLORES DOMINGOS- CNPJ.: 22.546.967/0001-06
- NICOLI SIMARCO DE NADAI - CPF.: ***.***.***-**
- NOEMI PAIXÃO DOS SANTOS - CNPJ.: 36.598.956/0001-84
- NORIVALDO PEREIRA JUNIOR- CNPJ.: 45.811.616/0001-80

Olímpia, 29 de abril de 2025.



Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 444/2025

(1ª REPUBLICAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 444/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Dispensa Eletrônica Nº 444/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DO CADASTRO HABITACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vendedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ROCHA & MAGALHÃES CONSULTORIA EM TI LTDA	15.382.057/0001-70			
Item				
1 - SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO, MANUTENÇÃO E AUDITORIA DE CADASTRO DOS CIDADÃOS		1,00	45.000,0000	45.000,00
Total do Fornecedor				45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Abril de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 29/2025, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TRIPULADO, GIRO ZERO, PARA ATENDER A OTIMIZAÇÃO DA MECANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
ATIVAMAQUINAS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	41.076.427/0001-50		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA TRIPULADO GIRO ZERO MOTOR CARBURADO	3,00	81.299,9900	243.899,97
Total do Fornecedor			243.899,97

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Abril de 2025.

MAX MENA
Autoridade Competente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes



Estância Turística de Olímpia

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA			SALDO (d)=(c-b)
	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	
Receitas Correntes (I)	412.276.524,74	412.276.524,74	472.651.414,91	60.374.890,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.240.000,00	106.240.000,00	109.365.923,07	3.125.923,07
Receita de Contribuições	30.513.000,00	30.513.000,00	34.293.672,10	3.780.672,10
Receita Patrimonial	83.442.250,00	83.442.250,00	104.293.938,25	20.851.688,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	881.300,00	881.300,00	2.869.166,64	1.987.866,64
Transferências Correntes	190.119.364,74	190.119.364,74	218.629.996,23	28.510.631,49
Outras Receitas Correntes	1.080.610,00	1.080.610,00	3.198.718,62	2.118.108,62
Receitas de Capital (II)	19.549.529,41	19.549.529,41	6.644.984,97	(12.904.544,44)
Operações de Crédito	0,00	0,00	45.401,30	45.401,30
Alienação de Bens	3.100.000,00	3.100.000,00	567.897,72	(2.532.102,28)
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.449.529,41	16.449.529,41	6.031.685,95	(10.417.843,46)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	431.826.054,15	431.826.054,15	479.296.399,88	47.470.345,73
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	431.826.054,15	431.826.054,15	479.296.399,88	47.470.345,73
Déficit (VI)	0,00	88.020.286,56	18.783.881,63	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	431.826.054,15	519.846.340,71	498.080.281,51	(16.780.877,75)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	52.439.498,36
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	52.439.498,36	52.439.498,36	52.439.498,36	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Estância Turística de Olímpia

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA					
	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	319.698.030,34	398.258.128,03	388.780.954,46	373.730.325,07	373.466.225,82	9.477.173,57
Pessoal e Encargos Sociais	143.614.256,54	167.876.895,96	165.659.832,05	165.655.332,54	165.655.332,54	2.217.063,91
Juros e Encargos da Dívida	6.117.454,10	8.420.241,24	8.413.471,09	8.413.471,09	8.413.471,09	6.770,15
Outras Despesas Correntes	169.966.319,70	221.960.990,83	214.707.651,32	199.661.521,44	199.397.422,19	7.253.339,51
Despesas de Capital (IX)	108.320.943,81	121.588.212,68	109.299.327,05	70.213.018,09	70.123.912,09	12.288.885,63
Investimentos	102.083.229,41	111.766.093,13	99.477.219,41	60.390.910,45	60.301.804,45	12.288.873,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.237.714,40	9.822.119,55	9.822.107,64	9.822.107,64	9.822.107,64	11,91
Reserva de Contingência (X)	3.607.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	431.626.054,15	519.846.340,71	498.080.281,51	443.943.343,16	443.590.137,91	21.766.059,20
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI + XII)	431.626.054,15	519.846.340,71	498.080.281,51	443.943.343,16	443.590.137,91	21.766.059,20
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estância Turística de Olímpia

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2024

Anexo 1 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	17.511.686,42	16.976.082,40	13.264.623,64	13.263.931,24	2.900.468,30	18.323.369,28
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.511.686,42	16.976.082,40	13.264.623,64	13.263.931,24	2.900.468,30	18.323.369,28
Despesas de Capital	22.178.441,05	17.458.159,27	12.333.214,87	12.333.214,87	4.460.724,68	22.842.660,77
Investimentos	22.178.441,05	17.458.159,27	12.333.214,87	12.333.214,87	4.460.724,68	22.842.660,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.690.127,47	34.434.241,67	25.597.838,51	25.597.146,11	7.361.192,98	41.166.030,05

Anexo 2 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a + b - c - d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Em 31 de Dezembro do Exercício			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	1.075.925,11	1.040.827,13	1.004.256,83	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.581,27	31.182,39	31.182,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.043.343,84	1.009.644,74	973.074,44	0,00	0,00
Despesas de Capital	48.129,60	28.785,36	28.785,36	0,00	0,00
Investimentos	48.129,60	28.785,36	28.785,36	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.124.054,71	1.069.612,49	1.033.042,19	0,00	0,00



Estância Turística de Olímpia Balanço Financeiro

BALANÇO / 2024

Sintético

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	440.754.332,29	454.587.095,81	Despesa Orçamentária (VII) - Empenhada	463.075.364,58	407.632.114,46
Recursos Não Vinculados	264.698.632,31	286.304.753,44	Recursos Não Vinculados	145.134.367,25	171.080.293,75
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	176.055.699,98	168.282.342,37	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	317.940.997,33	236.551.820,71
Recursos Vinculados à Educação	54.245.219,35	50.861.564,89	Recursos Destinados à Educação	106.250.867,93	95.371.294,39
Recursos Vinculados à Saúde	31.597.488,07	21.521.529,28	Recursos Destinados à Saúde	99.092.993,93	79.953.083,37
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.291.694,28	2.166.519,99	Recursos Vinculados à Assistência Social	17.362.521,24	12.198.417,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	87.352.630,52	92.590.151,26	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	93.221.031,66	48.208.424,45
Demais Vinculações Legais	568.667,76	1.142.576,95	Demais Vinculações Legais	2.013.582,57	820.600,57
Outras Vinculações	0,00	0,00	Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	109.008.281,17	19.393.700,98	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	40.895.436,12	19.393.651,81
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	13.977.537,45	15.603.641,84	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	31.942.896,82	9.616.329,96
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	26.042.583,65	3.790.059,14	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	2.892.603,85	3.790.009,97
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	68.988.160,07	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	6.059.935,45	5.987.311,88
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	127.018.582,12	126.304.033,16	Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	134.474.194,50	127.018.582,12
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	127.018.582,12	126.304.033,16	Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	134.474.194,50	127.018.582,12
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	89.717.183,99	72.480.989,80	Pagamentos Extraorçamentários (X)	130.113.439,47	77.588.130,32
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	54.136.938,35	34.434.241,67	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	25.597.146,11	33.649.667,54
Inscrição de Restos a Pagar Processados	353.205,25	1.069.612,49	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.033.042,19	697.272,99
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	35.075.689,70	36.813.911,02	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	35.721.401,21	37.127.843,77
Outros Recebimentos Extraorçamentários	151.350,69	163.224,62	Outros Pagamentos Extraorçamentários	67.761.849,96	6.113.346,02
Saldo do Exercício Anterior (V)	124.284.825,80	82.436.935,80	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	122.224.770,70	124.284.825,80
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	124.284.825,80	82.435.306,87	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	122.224.770,70	124.284.825,80
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.628,93	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	890.783.205,37	628.898.722,39	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	890.783.205,37	628.898.722,39



Estância Turística de Olímpia

Balanço Patrimonial - Anexo 14

BALANÇO / 2024

Sintético

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE	474.758.318,05	435.600.846,72	PASSIVO CIRCULANTE	16.644.769,59	13.019.176,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	122.224.770,70	124.284.825,80	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	874.867,72	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	124.620.624,17	98.732.907,72	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	102.093,06	107.106,45
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	204.513.631,09	186.142.143,45	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	13.055.379,63	9.653.929,02
ESTOQUES	23.388.938,85	26.440.969,75	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÕES A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	10.353,24	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.612.429,18	3.258.140,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE	854.059.822,42	648.617.288,11	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	343.668.109,15	265.407.860,55
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	143.611.634,66	82.647.700,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	16.581.515,75	15.987.175,33
INVESTIMENTOS	5.813,52	5.813,52	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	51.929.073,66	60.354.548,01
IMOBILIZADO	710.235.556,80	565.739.766,01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	538.792,18	5.015.945,98
INTANGÍVEL	206.817,44	224.007,96	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	274.618.727,56	183.967.813,23
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	82.378,00
			RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	360.312.878,74	278.427.036,71
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	968.505.261,73	805.791.098,12
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	5.860.332,16	5.860.332,16
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
			RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(50,24)	(50,24)
			RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
			DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	962.644.979,81	799.930.816,20
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	98.922.994,29	117.864.911,37
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799.930.816,12	597.928.980,17
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	63.791.169,40	84.136.924,66
			OUTROS RESULTADOS	0,00	0,00
			(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	968.505.261,73	805.791.098,12
TOTAL DO ATIVO	1.328.818.140,47	1.084.218.134,83	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.328.818.140,47	1.084.218.134,83



Estância Turística de Olímpia

Balço Patrimonial - Anexo 14

BALANÇO / 2024

Sintético

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO FINANCEIRO	268.313.246,68	260.319.616,78	PASSIVO FINANCEIRO	65.983.334,04	44.072.322,87
ATIVO PERMANENTE	1.060.504.893,79	823.898.518,05	PASSIVO PERMANENTE	355.197.579,03	274.044.148,91
TOTAL DO ATIVO (I)	1.328.818.140,47	1.084.218.134,83	TOTAL DO PASSIVO (II)	421.180.913,07	318.116.471,78
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				907.637.227,40	766.101.663,05

ESPECIFICAÇÕES	31/12/2024	31/12/2023	ESPECIFICAÇÕES	31/12/2024	31/12/2023
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	35.342.418,28	35.342.418,28	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	497.822.889,87	356.399.605,59
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	35.283.468,28	35.283.468,28	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	526.254,58	526.254,58
DIREITOS CONTRATUAIS	58.950,00	58.950,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	497.296.635,29	355.873.351,01
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
FONTES NÃO VINCULADAS	609.965.520,03
FONTES VINCULADAS	(407.635.607,39)
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	(221.813.013,68)
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	(295.483.200,59)
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	121.947.749,97
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	(53.945.069,60)
OUTRAS VINCULAÇÕES DE RECURSOS	36.435.537,47
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.222.389,04
TOTAL	202.329.912,64



Estância Turística de Olímpia

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais
BALANÇO / 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2024	2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	715.075.296,08	559.599.282,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	123.941.269,17	95.354.614,05
IMPOSTOS	107.684.422,32	83.610.138,70
TAXAS	16.256.846,85	11.744.475,35
CONTRIBUIÇÕES	34.207.062,65	14.070.808,27
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	28.162.163,66	8.582.487,81
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.044.898,99	5.488.320,46
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	3.010.054,07	35.957.209,21
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVI	3.010.054,07	35.957.209,21
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	14.518.192,36	13.094.221,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.088.611,10	768.192,23
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	47.641,27	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	13.381.939,99	12.326.028,77
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	445.627.425,13	325.760.371,78
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	109.015.971,17	19.393.700,98
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	255.080.162,64	192.084.190,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	684.742,41	515.491,39
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	0,00	39.766.989,41
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	80.846.548,91	74.000.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	50.557.805,26	29.623.202,38
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	39.507.142,92	28.491.105,63
GANHOS COM ALIENAÇÃO	10.000.000,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.050.662,34	899.975,17
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	232.121,58
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	43.213.487,44	45.738.855,56
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	22,98	23,09
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	26.349.076,88	4.189.696,96
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.864.387,58	41.549.135,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2024	2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	616.152.301,79	441.734.370,88
PESSOAL E ENCARGOS	135.489.060,68	120.641.292,40
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	115.344.827,48	101.792.182,77
ENCARGOS PATRONAIS	19.269.365,48	18.849.109,63
BENEFÍCIOS A PESSOAL	874.867,72	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	32.868.742,23	29.098.020,25
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	22.519.636,21
PENSÕES	0,00	6.534.939,18
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	32.868.742,23	43.444,86
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	183.433.464,62	163.312.035,08
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	28.758.509,96	25.337.068,28
SERVIÇOS	151.067.866,29	135.469.773,87
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	3.607.088,37	2.505.192,93
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	8.755.360,76	9.371.218,78
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS O	8.432.680,46	9.096.146,65
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	322.680,30	275.072,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	91.545.281,15	65.037.087,26
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	40.895.436,12	19.393.651,81
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	31.103.222,87	27.144.646,25
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	19.546.622,16	18.498.789,20
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	26.411.819,37	33.434.979,18
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	8.057.169,16	3.353.935,51
PERDAS COM ALIENAÇÃO	7.767.539,73	15.742.229,19
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	28.080,23
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	10.587.110,48	14.310.734,25
TRIBUTARIAS	4.752.809,95	4.768.633,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	594,50
CONTRIBUIÇÕES	4.752.809,95	4.768.038,54
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	132.895.763,03	16.071.104,89
PREMIAÇÕES	598.665,23	294.001,84
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	116.999.531,98	0,00

**Estância Turística de Olímpia****Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais
BALANÇO / 2024**

DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	15.297.565,82	15.777.103,05
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	98.922.994,29	117.864.911,37



Estância Turística de Olímpia

Demonstração Da Dívida Flutuante - Anexo 17

BALANÇO / 2024

Síntético

DESCRIÇÃO	Saldo do Período Anterior	MOVIMENTO DO PERÍODO		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00	169.322.219,58	(168.447.351,86)	874.867,72
PESSOAL A PAGAR	0,00	114.258.388,62	(114.258.388,62)	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	35.725.511,93	(34.850.644,21)	874.867,72
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	19.338.319,03	(19.338.319,03)	0,00
SubTotal	0,00	169.322.219,58	(168.447.351,86)	874.867,72
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	107.106,45	29.816.915,28	(29.821.928,67)	102.093,06
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	107.106,45	21.023.272,51	(21.028.285,90)	102.093,06
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCI	0,00	8.793.642,77	(8.793.642,77)	0,00
SubTotal	107.106,45	29.816.915,28	(29.821.928,67)	102.093,06
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.653.929,02	318.068.904,18	(314.667.453,57)	13.055.379,63
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PR	9.653.929,02	318.068.904,18	(314.667.453,57)	13.055.379,63
SubTotal	9.653.929,02	318.068.904,18	(314.667.453,57)	13.055.379,63
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	4.773.863,42	(4.773.863,42)	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	4.773.863,42	(4.773.863,42)	0,00
SubTotal	0,00	4.773.863,42	(4.773.863,42)	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.258.140,69	37.869.999,52	(38.515.711,03)	2.612.429,18
VALORES RESTITUÍVEIS	3.258.140,69	34.935.248,91	(35.580.960,42)	2.612.429,18
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	2.934.750,61	(2.934.750,61)	0,00
SubTotal	3.258.140,69	37.869.999,52	(38.515.711,03)	2.612.429,18
TOTAL	13.019.176,16	559.851.901,98	(556.226.308,55)	16.644.769,59



Estância Turística de Olímpia

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
BALANÇO / 2024

Quadro Principal

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	93.657.421,32	132.552.847,65
Ingressos	571.812.859,21	538.447.464,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.365.923,07	97.987.412,65
Receitas de Contribuições	34.293.672,10	29.812.636,98
Receita Patrimonial	82.367.822,06	75.697.898,44
Receitas Agropecuária	0,00	0,00
Receitas Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviço	2.869.166,64	37.104.877,53
Remuneração das Disponibilidades	21.926.116,19	12.326.028,77
Transferências Recebidas	224.661.682,18	205.234.294,64
Outras Receitas / Ingressos Operacionais	96.328.476,97	80.284.315,22
Desembolsos	(478.155.437,89)	(405.894.616,58)
Pessoal e Demais Despesas	(343.840.884,29)	(304.816.493,82)
Juros e Encargos da Dívida	(8.410.241,24)	(9.035.745,05)
Transferências Concedidas	(37.395.654,09)	(36.013.038,96)
Outros desembolsos operacionais	(88.508.658,27)	(56.029.338,75)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(70.180.311,38)	(79.797.267,80)
Ingressos	567.897,72	1.120.028,30
Alienação de bens	567.897,72	1.120.028,30
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	(70.748.209,10)	(80.917.296,10)
Aquisição de ativo não circulante	(66.857.033,51)	(81.137.575,87)
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	(3.891.175,59)	220.279,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	(9.776.706,34)	12.641.718,35
Ingressos	45.401,30	18.324.495,57
Operações de crédito	45.401,30	18.324.495,57
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Desembolsos	(9.822.107,64)	(5.682.777,22)
Amortização / Refinanciamento da dívida	(526.699,79)	(661.272,72)
Outros desembolsos de financiamentos	(9.295.407,85)	(5.021.504,50)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	13.700.403,60	65.397.298,20
Caixa e equivalente de caixa inicial	319.927.809,07	254.747.607,73
Caixa e equivalente de caixa final	333.628.212,67	320.144.905,93



Estância Turística de Olímpia

Anexo 19 - Demonstração Das Mutações Do Patrimonio Liquido

BALANÇO / 2024

Descrição	Patrimônio Social / Capital	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultado Acumulado	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício Anterior	5.860.332,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.928.980,17	0,00	603.789.312,33
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.136.924,66	0,00	84.136.924,66
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.864.911,37	0,00	117.864.911,37
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(50,24)	0,00	0,00	0,00	0,00	(50,24)
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final de Exercício Anterior	5.860.332,16	0,00	0,00	(50,24)	0,00	0,00	799.930.816,20	0,00	805.791.098,12
Saldo Inicial do Exercício Atual	5.860.332,16	0,00	0,00	(50,24)	0,00	0,00	799.930.816,20	0,00	805.791.098,12
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.791.169,40	0,00	63.791.169,40
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Sobre Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.922.994,29	0,00	98.922.994,29
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final de Exercício Atual	5.860.332,16	0,00	0,00	(50,24)	0,00	0,00	962.644.979,89	0,00	968.505.261,81